



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

---

**RESOLUÇÃO Nº 20/2021**

**SÚMULA:** Aprova a implantação e a regulamentação do Banco de Projetos, para utilização do recurso da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos dessa Resolução.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 302/2013 e a deliberação da plenária extraordinária realizada em 29/10/2021 (Ata nº 05/2021).

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que garante que idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através dos Fundos dos Direitos do Idoso, conforme o disposto no Art. 3º e Art. 4º-A da Lei Federal nº 12.213/2010 e observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos do Idoso até o montante de 6% (seis) por cento para pessoas físicas, poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**DELIBEROU:**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR**

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

*Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694*

---

**Art. 1º** – Pela implantação e regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Medianeira/PR, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DAS DOAÇÕES**

**Art. 2º** – As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, com dedução do Imposto de Renda na forma da Lei nº 12.213/2010 da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas através de pagamento de DAM – documento de arrecadação municipal ou depósito bancário na conta corrente específica do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Medianeira-PR.

**§ 1º** – Quando da doação efetivada, fica a Secretaria Municipal de Finanças de Medianeira responsável por informar à Secretaria da Receita Federal o nome, valor da doação e o CPF ou CNPJ do doador, na Declaração de Benefícios Fiscais - DBF conforme normatização vigente.

**Art. 3º** – As doações poderão ser feitas a projetos aprovados e inseridos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (doações específicas/vinculadas/dirigidas) ou diretamente ao Fundo Municipal.

**§ 1º** – Quando a doação for inespecífica os recursos comporão o montante do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – GERAL, que terá sua utilização deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e, quando utilizado para repasses às Organizações da Sociedade Civil, efetuada mediante a realização de Edital de Chamamento Público.

**§ 2º** – Quando a doação for específica/vinculada/dirigida, o doador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso constante na relação disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Medianeira, através do link **“<http://transparencia.medianeira.pr.gov.br/arDoacao/>”**

**§ 3º** - A possibilidade de doações específicas/vinculadas/dirigidas estende-se às doações efetivadas via ajuste anual do imposto de renda, conforme a normatização da Secretaria da Receita Federal, sendo que nesses casos a OSC cujo projeto teve a doação deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cópia do comprovante da DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal.

**§ 4º** – O valor da doação específica/vinculada/dirigida poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR**

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

*Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694*

---

**§ 5º** – No caso de doações específicas/vinculadas/dirigidas a projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, o repasse de recursos será efetivado através da formalização de Termo de Fomento, em decorrência de Chamamento Público prévio realizado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (fundo específico) nos termos do Art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018 e do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**§ 6º** – O repasse dos recursos decorrente da formalização de termo de fomento dar-se-á em conta corrente específica para uso exclusivo do projeto, a ser informada pela organização proponente à Secretaria Municipal de Finanças após a formalização do termo de fomento, de forma que a conta seja aberta pela OSC em instituição bancária pública com isenção de tarifas de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** – Serão redirecionados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – GERAL, necessariamente, os valores decorrentes de:

**I** – rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos do Banco de Projetos antes da liberação dos recursos para a OSC proponente;

**II** – saldos inferiores ao valor equivalente a quatro (04) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado;

**III** – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

## **CAPÍTULO II**

### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA O “BANCO DE PROJETOS”**

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicará anualmente Edital de Chamamento Público para o recebimento de propostas voltadas ao atendimento de idosos, as quais serão analisadas pelo Conselho e, quando aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** – As propostas deverão ser apresentadas na forma de Plano de Trabalho, acompanhadas de documentos especificados no edital de chamamento público.

**§ 2º** – Cada proposta apresentada deverá ter como valor mínimo o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

**§ 3º** – Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR**

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

*Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694*

---

poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 4º** – A OSC poderá prever em seu projeto rubrica específica para remuneração do serviço de captação de recursos, até o limite de 10% do valor total do respectivo projeto e limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cada projeto apresentado.

**§ 5º** – É admissível a previsão do pagamento de despesas administrativas no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, desde que estejam expressamente previstas no plano de trabalho e estejam relacionadas ao seu objeto, até o limite de 15% do valor total do plano de trabalho.

**§ 6º** – É admissível a previsão de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento/projeto e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme autoriza o Art. 46, I, da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 6º** – Poderão apresentar propostas para o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e que não estejam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria conforme as exigências do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 ou Decreto Municipal 062/2018.

**§ 1º** – A OSC proponente deverá ser, obrigatoriamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

**§ 2º** – O Plano de Trabalho apresentado deverá prever o equivalente a 10% (dez por cento) do seu subtotal para retenção ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - GERAL, que poderá ser direcionado ao financiamento de projetos das organizações da Sociedade Civil através de Edital de Chamamento Público a ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou outras despesas previamente aprovadas pelo CMDI.

**Art. 7º** – As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso deverão contemplar projetos que atendam as diretrizes do edital de chamamento público publicado para a chancela de projetos, a serem executados dentro do território do Município de Medianeira-PR, visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR**

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

*Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694*

---

**Art. 8º** – A inscrição das propostas no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á exclusivamente através do edital de chamamento público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** – Cada Organização da Sociedade Civil poderá manter um limite de até 03 (três) projetos de forma simultânea junto ao Banco de Projetos - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 2º** – As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos por no máximo 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 9º** – A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos observará o seguinte fluxo:

**I** – apresentação e protocolo da proposta nos termos do edital de chamamento público anual do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com todos os documentos exigidos no edital.

**II** – análise do plano de trabalho e parecer da Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, designada anualmente através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para a função de análise das propostas apresentadas no edital de chamamento público conjuntamente com a Comissão de Seleção Permanente.

**III** – aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em Plenária e publicação da aprovação no Diário Oficial do Município.

**IV** – inclusão do projeto no site do Município em área destinada ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** – Poderá a comissão de seleção Fundo Municipal dos Direitos do Idoso solicitar avaliação de outras comissões do Conselho quanto ao mérito, se este exceder sua competência de análise.

**§ 2º** – Somente serão recebidas as propostas que forem apresentadas dentro do prazo de apresentação regulamentado por cada edital de chamamento público.

**§ 4º** – O Parecer da Comissão de Seleção deverá indicar a pontuação atribuída a cada proposta, de acordo com as definições do edital de chamamento público.

**Art. 10º** – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

**I** – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Medianeira - Lei Municipal nº 302/2013;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MEDIANEIRA - PR

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

---

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

III – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 11º** – Para os projetos aprovados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para a OSC proponente, com os dados do projeto aprovado, os dados da conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e o prazo de captação de recursos do projeto.

**Art. 12º** – Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser habilitados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas próprias Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

### CAPÍTULO IV DO RESGATE DOS RECURSOS

**Art. 13º** – É responsabilidade da OSC controlar os valores captados para o (s) seu (s) projeto (s) , apresentando ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os comprovantes de depósito das doações que forem efetivadas através da declaração anual de imposto de renda (doações diretamente via sistema da Receita Federal que geram DARF – documento de arrecadação de receitas federal) ou de depósitos eventualmente ocorridos diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, cujos doadores não emitirem a DAM – documento de arrecadação municipal, pelo site do Município Municipal dos Direitos do Idoso para saber o que se trata de recursos dirigidos e de uso geral.

**Art. 14º** – O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial, sendo a OSC proponente responsável por apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qualquer tempo, seu plano de trabalho readequado, desde que respeitados os limites e prazos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 15º** – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Medianeira/PR, a proponente poderá:

I – solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a ampliação das metas ou do prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MEDIANEIRA - PR

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

---

**Art. 16º** – Havendo arrecadação inferior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a OSC poderá apresentar plano de trabalho readequado ao valor captado, para aprovação pelo Conselho em plenária e abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento.

**Parágrafo Único** – Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor ou a maior que o valor aprovado no banco de projetos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – GERAL.

**Art. 17º** – Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 06 (seis) meses após a captação total de recursos para abrir processo administrativo visando à formalização de termo de fomento com o Município.

**Art. 18º** – O controle dos prazos de captação de recursos do projeto aprovado, da apresentação do plano de trabalho readequado (captação parcial ou superior) e o prazo de abertura do processo administrativo para formalização de termo de fomento para projeto com captação de recursos total, será de inteira responsabilidade da OSC proponente.

**Art. 19º** – A abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento não necessariamente indica início imediato da execução do projeto, pois o plano de trabalho constante no processo poderá ter um cronograma de execução com data de início do projeto a ser estipulada de acordo com a necessidade, principalmente de forma a respeitar-se que termos de fomento que contenham o mesmo objeto sejam executados em períodos distintos.

**Art. 20º** – Para solicitar o resgate dos valores captados a projeto aprovado no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a OSC deverá abrir processo administrativo no Município requisitando a formalização do termo de fomento, apresentando o plano de trabalho original ou o readequado devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, contendo toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 062/2018 em seus Artigos 25, 26 e 27.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º** – É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR**

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

*Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694*

---

**Art. 22º** – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 23º** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

***Aparecido Pereira de Assis***

Presidente do CMDI

Gestão 2021/2023





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

**RESOLUÇÃO Nº 16/2023**

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 20/2021, QUE APROVA A IMPLANTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE PROJETOS, PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013 e sua alteração, no uso de suas atribuições legais, e.

**Considerando** a deliberação em reunião extraordinária realizada virtualmente em 07 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....  
II – saldos inferiores ao valor equivalente a quatro (04) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua ou apresente outra proposta no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado, no prazo de 90 (noventa) dias;” (NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 3º do art. 5º da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º .....  
§ 3º – Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, aprovado e inserido no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação formal da OSC ao Conselho.” (NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 8º da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º ..... ”**

**§ 2º – As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da OSC ao Conselho.” (NR)**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 15 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.....  
II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente, ou que venha a ser aprovado, no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação ao Conselho.” (NR)**

**Art. 5º** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.....  
Parágrafo Único. Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor que o valor aprovado no banco de projetos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – GERAL.” (NR)**

**Art. 6º** Fica alterada a redação do art. 17 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17º Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 90 (noventa) dias após a captação total de recursos para abrir processo administrativo visando à formalização de termo de fomento com o Município.” (NR)**

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07/12/2023.

**Aparecido Pereira de Assis**  
Presidente do CMDI  
Gestão 2021/2023